



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2016 | EDIÇÃO Nº 677 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ANO FABRICAÇÃO/MODELO, MÍNIMO, 2016/2016, PARA COMPOR A FROTA MUNICIPAL, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-38, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Silvio Gabriel Petrassi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 155.631-94 e inscrito no CPF/MF nº 041.949.518-59, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

ClAVENA – COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULOS NACIONAL - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.398.875/0004-35, com sede na Av. Minas Gerais, nº 1635, na cidade de Apucarana/Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **Leandro Linconl Bassaco**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 3.720.0890-6 e inscrito (a) no CPF/MF nº 511.782.819-49, residente e domiciliado na cidade de Apucarana/Pr, CEP 86.808-015, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Un	Veículo automotor; tipo hatch, BÁSICO, no mínimo 04 portas, capacidade para 05 ocupantes em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e demais equipamentos de lei, ano/modelo, mínimo, 2016, zero quilômetro, cor branca, bi-combustível, mínimo de 03 cilindros, potência mínima de 72 CV (na gasolina), capacidade mínima do porta malas 280 litros, demais acessórios e equipamentos de série. Garantia total de mínimo de 1 ano, com no mínimo 1 revisão gratuita e contanto todos os equipamentos exigido pelo serviço de transito.	GOL 1.0 TRENDLINE	5,00	R\$ 39.000,00	R\$ 195.000,00
2	Un	Veículo automotor, zero km, fabricação nacional mínimo de 98 CV (na gasolina), ano/modelo, mínimo, 2016/2016, pintura sólida, 4 (quatro) portas,	VOYAGE COMFORTL;INE 1.6	3,00	R\$ 54.500,00	R\$ 163.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

		<p>capacidade de 5 passageiros, vidros verdes, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, airbaig frontais para motorista e passageiros, faróis de neblina, travas elétricas com acionamento à distância, alarme, retrovisor interno, hodômetro digital, regulagem individuais dos bancos dianteiros, rádio AM/FM/CD/MP3.</p> <p>Garantia total de 1 ano, com no mínimo 1 revisão gratuita e contando todos os equipamentos exigidos pelo serviço de trânsito.</p> <p>Características Técnicas Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Motor: bicombustível (álcool e gasolina);- Caixa (transmissão): mecânica de 5 marchas à frente e 1 ré;- Freios: hidráulico com comando a pedal;- Dianteiro: a disco ventilado, com pinça flutuante;- Traseiro: a tambor com sapata autocentrante e regulagem;- Rodas: R 15 ou acima- Reservatório para combustível: 48 litros à cima;- Compartimento de bagagem-banco posição normal: 455 litros à cima.				
3	Un	<p>Veículo utilitário, zero Km, mínimo de 88 CV (gasolina), ano/modelo, mínimo, 2016/2016, pintura solida, vidros verdes, hodômetro digital, volante espumado, protetor de cárter, carroceria aberta.</p> <p>Garantia total de mínimo de 1 ano, com no mínimo 1 revisão gratuita e contanto com todos os equipamentos exigido pelo serviço de transito.</p> <p>Características Técnicas Mínimas do Veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Motor: bi-combustível (álcool e gasolina);- Modelo/tipo: utilitário 2P (duas portas);- Caixa (transmissão): mecânica de 5	SAVERO ROBUST 1.6	2,00	R\$ 47.870,00	R\$ 95.740,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

		marchas à frente e 1 ré; - Direção: hidráulica ou elétrica; - Ar quente e frio; - Freios: hidráulico; - Dianteiro: a disco; - Traseiro: a tambor; - Rodas: R14 à cima; - Reservatório para combustível: 48 litros à cima;				
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 454.240,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

Valor Total da Licitação - R\$ 454.240,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de veículos novos, ano fabricação/modelo, mínimo, 2016/2016, para compor a frota municipal, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 034/2016 e processo administrativo nº 051/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA E QUALIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – A partir da efetiva entrega, os veículos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.2 – Deverá ser oferecida pelo fabricante do veículo, garantia total mínima de 01 (um) ano, com no mínimo 01 (uma) revisão gratuita, contados a partir de seu recebimento.

5.3 – Os **componentes** e peças de cada veículo, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

5.4 – Os veículos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto.

5.5 – Os veículos desta licitação, deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas dos itens constantes no Anexo I.**

5.6 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

06.001.26.122.0401.2.022.4.4.90.52.00.00 - Red. 82
07.001.12.361.1201.2.029.4.4.90.52.00.00 - Red. 142
08.003.10.301.1001.1.045.4.4.90.52.00.00 Red. 184
08.003.10.305.1001.1.047.4.4.90.52.00.00 - Red. 271 e 485
10.005.08.244.0801.2.057.4.4.90.52.00.00 - Red. 379

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 14 de dezembro de 2016.

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal
Contratante

CIAVENA – COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULOS NACIONAL - LTDA
Leandro Linconl Bassaco - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Ana Paula da Silva Cruz Verenka
RG: 10.780.159-6

Daniela Sanobié
RG: 10.599.500-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2016
VALIDADE: 12 (SEIS) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXA LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-38, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Silvio Gabriel Petrassi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 155.631-94 e inscrito no CPF/MF nº 041.949.518-59, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

RENATO DOS SANTOS KLHEN & CIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.720.544/0001-90**, com sede na rua Miguel Verenka, nº 82, na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, neste ato representada pela Senhora **Sandra de Fatima Gomes**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 5.196.617-1 e inscrito (a) no CPF/MF nº 989.903.659-53, residente e domiciliado na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, CEP 86.880-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Bl	Óleo Lubrificante Viscosidade Sae 10w30, Para Transmissão, Hidráulico E Sistema De Freio Úmido, Atendendo As Especificações New Holland Esn-M2c-86 B E Volvo Wb 101, Balde 20 Ltrs.	Lubrax	80,00	R\$ 277,00	R\$ 22.160,00
2	Bl	Óleo Lubrificante Do Tipo Ep Para Transmissões Automotivas, Classificação Api Gl-5 E Mil-L-2105d Sae 140, Balde De 20 Ltrs.	Lubrax	20,00	R\$ 267,00	R\$ 5.340,00
3	Un	OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, CLASSIFICAÇÃO API GL-5 E MIL-L-2105D SAE 140 TRM5 1 LT.	Lubrax	200,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
4	Un	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SN MULTIVISCOSO SEMI-SINTETICO QUE OFERECE MÁXIMA PROTEÇÃO DO MOTOR CONTRA O DESGASTE E A CORROSÃO. SUA ELEVADA RESISTÊNCIA CONTRA A OXIDAÇÃO FAZ COM QUE GARANTA MAIOR PROTEÇÃO ENTRE OS INTERVALOS DE TROCA RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO VEICULO . 1LT	Lubrax	50,00	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
5	Un	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SN MULTIVISCOSO SEMI-SINTETICO QUE OFERECE MÁXIMA PROTEÇÃO DO MOTOR	Lubrax	100,00	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

		CONTRA O DESGASTE E A CORROSÃO, SUA ELEVADA RESISTÊNCIA CONTRA A OXIDAÇÃO FAZ COM QUE GARANTA MAIOR PROTEÇÃO ENTRE OS INTERVALOS DE TROCA RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO VEICULO 500ML.				
6	Un	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, QUE ATENDA ESPECIFICAÇÕES API/SL/CF BALDE DE 20 LTS.	Lubrax	200,00	R\$ 268,00	R\$ 53.600,00
7	Un	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, QUE ATENDA ESPECIFICAÇÕES API/SL/CF BALDE DE 4 LTS.	Lubrax	150,00	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
8	Un	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, QUE ATENDA ESPECIFICAÇÕES API/SL/CF 01 LT.	Lubrax	100,00	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
9	Un	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 LD 20 LT PARA MOTOR A DIESEL PARA MICRO-ONIBUS IVECO PLACA ARK-0871	Lubrax	10,00	R\$ 259,00	R\$ 2.590,00
10	Un	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS REFRIGERADO A AR, QUE ATENDA AS CLASSIFICAÇÕES API TC, 200 ML	Lubrax	80,00	R\$ 7,00	R\$ 560,00
11	Un	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MINERAL MULTIVISCOSO PARA O USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇÃO AOS ÓLEOS DE NÍVEL DE DESEMPENHO API SF, SG E SH. 500 ML	Lubrax	50,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00
12	Un	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MINERAL MULTIVISCOSO PARA O USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇÃO AOS ÓLEOS DE NÍVEL DE DESEMPENHO API SF, SG E SH. 1 LT.	Lubrax	100,00	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
13	Un	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MINERAL MULTIVISCOSO PARA O USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇÃO AOS ÓLEOS DE NÍVEL DE DESEMPENHO API SF, SG E SH. 3 LTS.	Lubrax	100,00	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
14	Un	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SN MULTIVISCOSO SEMI-SINTETICO QUE OFERECE MÁXIMA PROTEÇÃO DO MOTOR CONTRA O DESGASTE E A CORROSÃO. SUA ELEVADA RESISTÊNCIA CONTRA A OXIDAÇÃO FAZ COM QUE GARANTA MAIOR PROTEÇÃO ENTRE OS INTERVALOS DE TROCA RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO VEICULO. 3LT	Lubrax	80,00	R\$ 79,00	R\$ 6.320,00
15	Un	OLEO LUBRIFICANTE SAE 30 PARA	Lubrax	30,00	R\$ 259,00	R\$ 7.770,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

		TRANSMISSÃO HIDRAULICO E SISTEMA DE FREIOS UMIDOS ATENDEM ESPECIFICAÇÕES CAT, FORD, MB. API CF 20 LTS.				
16	Un	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 API SF BALDE 20 LT	Lubrax	20,00	R\$ 259,00	R\$ 5.180,00
17	Un	OLEO LUBRIFICANTE DO TIPO EP PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, CLASSIFICAÇÕES API GL-S E MIL-L-2105D SAE 90, 1 LT	Lubrax	180,00	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
18	Un	OLEO LUBRIFICANTE DO TIPO EP PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, CLASSIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D SAE 90, BALDE 20 LTS.	Lubrax	15,00	R\$ 238,00	R\$ 3.570,00
19	Un	OLEO LUBRIFICANTE 68 P/ TRANSM. AUTOMATICA, ESPECIFICAÇÃO DIN 51524 PARTE 2 CATEGORIA HLP, 03 LTS.	Lubrax	30,00	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
20	Un	OLEO LUBRIFICANTE 68 P/ TRANSM. AUTOMATICA, ESPECIFICAÇÃO DIN 51524 PARTE 2 CATEGORIA HLP, 20 LTS.	Lubrax	50,00	R\$ 242,00	R\$ 12.100,00
21	Un	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TIPO A SUFIXO A ,QUE ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES MERCEDES BENS DBL-6623,10 . 1 LT	Lubrax	200,00	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
22	Un	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TIPO A SUFIXO A, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES MERCEDES BENS DBL-6623,10 . 20 LT	Lubrax	40,00	R\$ 337,00	R\$ 13.480,00
23	Un	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL VISCOSO PARA APLICAÇÕES MÚLTIPLIAS EM TRATORES. ESPECIFICAÇÕES ALLISON C-3 API GL-4 CATERPILLAR TO-2 FORD M2C-86 B E C MASSEY FERGUSON M-1135,1141 E 1143 VALMET JOHN JEERE J20C CASE MS 1206, 1207 E 1209. GALÃO 3 LT	Lubrax	50,00	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
24	Un	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL VISCOSO PARA APLICAÇÕES MÚLTIPLIAS EM TRATORES. ESPECIFICAÇÕES ALLISON C-3 API GL-4 CATERPILLAR TO-2 FORD M2C-86 B E C MASSEY FERGUSON M-1135,1141 E 1143 VALMET JOHN JEERE J20C CASE MS 1206, 1207 E 1209. GALÃO 20LT	Lubrax	20,00	R\$ 312,00	R\$ 6.240,00
25	Un	FLUIDO DE FREIO, DOT 3 ABNT NBR 9292 TIPO 3, SAE J 1703, FMVSS Nº116, ISSO 4925, 200 ML.	Varga	80,00	R\$ 12,00	R\$ 960,00
26	Un	FLUIDO DE FREIO, DOT 3 ABNT NBR 9292 TIPO 3, SAE J 1703, FMVSS Nº116, ISSO 4925,	Varga	150,00	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

		500 ML				
27	Un	FLUIDO PARA RADIADOR ECOLOGIC CONCENTRADO 1 LT, FUNÇÃO ANTICORROSÃO,ANTIFERVURA,ANTICONGEL ANTE.	Varga	100,00	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
28	Un	GRAXA LUBRIFICANTE GAT 2 COM OLEOS MINERAIS P/ ALTA TEMPERATURA 330°C. DISPONINEL NOS GRAUS NLGI 1 E 2. 20 LTS	Lubrax	20,00	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00
29	Un	PASTA GEL 500 G PARA LIMPEZA DAS MÃOS.	Radnaq	50,00	R\$ 18,00	R\$ 900,00
30	Un	DESENGRIPANTE 300 ML ADITIVO ANTICORROSIVO	W. Lub	50,00	R\$ 14,00	R\$ 700,00
31	Uni	ESTOPA DE PACOTE 150 G	Águia	100,00	R\$ 4,50	R\$ 450,00
32	Un	FILTRO DE AR SAP 8548	Inpeca	8,00	R\$ 72,00	R\$ 576,00
33	Uni	FILTRO DE AR SAS 1290	Inpeca	15,00	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
34	Un	FILTRO DE AR SAP 7810	Inpeca	15,00	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
35	Un	FILTRO DE AR SAP 9403	Inpeca	30,00	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
36	Un	FILTRO DE AR SAP 8538	Inpeca	8,00	R\$ 69,00	R\$ 552,00
37	Un	FILTRO DE AR SRS 6202	Inpeca	4,00	R\$ 52,00	R\$ 208,00
38	Un	FILTRO DE AR SAR 2021	Inpeca	10,00	R\$ 35,00	R\$ 350,00
39	Un	FILTRO DE AR SAR 9620	Inpeca	15,00	R\$ 40,00	R\$ 600,00
40	Un	FILTRO DE AR SAL 9396	Inpeca	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
41	Un	FILTRO DE AR SAL 9390	Inpeca	4,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00
42	Un	FILTRO DE AR SAL 9388	Inpeca	4,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00
43	Un	FILTRO DE AR SAP 5650	Inpeca	5,00	R\$ 139,00	R\$ 695,00
44	Un	FILTRO DE AR SAP4650	Inpeca	5,00	R\$ 172,00	R\$ 860,00
45	Uni	FILTRO DE AR CA10247	Inpeca	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
46	Un	FILTRO DE AR CA 9746	Inpeca	10,00	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
47	Un	FILTRO DE AR CA 10221	Inpeca	5,00	R\$ 168,50	R\$ 842,50
48	Un	FILTRO DE AR SAR 9619	Inpeca	10,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
49	Un	FILTRO DE AR CA 5626 PU	Inpeca	12,00	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
50	Un	FILTRO DE AR CA 5626 YPU	Inpeca	12,00	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
51	Uni	FILTRO RH 367 COMANDO DO TRATOR	Inpeca	10,00	R\$ 89,00	R\$ 890,00
52	Un	FILTRO DE AR SAL 9385	Inpeca	15,00	R\$ 40,00	R\$ 600,00
53	Un	FILTRO DE AR SAL 9384	Inpeca	4,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00
54	Uni	FILTRO E 31HD93 SIENA	Inpeca	5,00	R\$ 48,00	R\$ 240,00
55	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL P 10503	Inpeca	15,00	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
56	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL G 5995	Inpeca	15,00	R\$ 30,00	R\$ 450,00
57	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL G 5355	Inpeca	10,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
58	Uni	FILTRO CA9746-SY INTERNO ONIBUS ATW4083	Inpeca	10,00	R\$ 48,00	R\$ 480,00
59	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL G 5188	Inpeca	20,00	R\$ 26,00	R\$ 520,00
60	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL C11860ZP	Inpeca	12,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
61	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL SSB 0460	Inpeca	8,00	R\$ 78,00	R\$ 624,00
62	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL R 4510 M	Inpeca	4,00	R\$ 77,00	R\$ 308,00
63	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL S 3015	Inpeca	20,00	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
64	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL SCB 0218	Inpeca	15,00	R\$ 43,00	R\$ 645,00
65	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL SCB 0440	Inpeca	10,00	R\$ 43,00	R\$ 430,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

66	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL SCC 0796	Inpeca	10,00	R\$ 28,00	R\$ 280,00
67	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL SCB 0730	Inpeca	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
68	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL C11861ZP	Inpeca	12,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00
69	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL R120-10M	Inpeca	8,00	R\$ 90,00	R\$ 720,00
70	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL FCD 2061	Inpeca	8,00	R\$ 128,00	R\$ 1.024,00
71	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL SCB 0985	Inpeca	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
72	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL H160WK	Inpeca	6,00	R\$ 109,00	R\$ 654,00
73	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL H215WK	Inpeca	6,00	R\$ 116,00	R\$ 696,00
74	Un	FILTRO DO COMBUSTIVEL SCB 0075	Inpeca	12,00	R\$ 68,00	R\$ 816,00
75	Uni	FILTRO P608766 RETRO 416E	Inpeca	20,00	R\$ 228,00	R\$ 4.560,00
76	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0962	Inpeca	20,00	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
77	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SEL 0625	Inpeca	30,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
78	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SEL 0630	Inpeca	15,00	R\$ 35,00	R\$ 525,00
79	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0941	Inpeca	5,00	R\$ 64,00	R\$ 320,00
80	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0156	Inpeca	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
81	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0804	Inpeca	10,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00
82	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0964-	Inpeca	10,00	R\$ 55,00	R\$ 550,00
83	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0563	Inpeca	25,00	R\$ 38,00	R\$ 950,00
84	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SEL 0640	Inpeca	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
85	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0920	Inpeca	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
86	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0921	Inpeca	20,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00
87	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0572	Inpeca	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
89	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0425	Inpeca	10,00	R\$ 78,00	R\$ 780,00
90	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0315	Inpeca	30,00	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
91	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0959	Inpeca	5,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00
92	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0283	Inpeca	15,00	R\$ 42,00	R\$ 630,00
93	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0422	Inpeca	10,00	R\$ 98,00	R\$ 980,00
94	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0055	Inpeca	40,00	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
95	Un	FILTRO LUBRIFICANTE SLB 0602	Inpeca	5,00	R\$ 49,00	R\$ 245,00
96	Un	FILTRO LUBRIFICANTE H17W29	Inpeca	10,00	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
97	Un	FILTRO PARA RADIADOR PSA 761	Inpeca	5,00	R\$ 62,00	R\$ 310,00
98	Un	FILTRO SEH 0601	Inpeca	10,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
99	Un	FILTRO TH 1100	Inpeca	5,00	R\$ 109,00	R\$ 545,00
100	Un	FILTRO AS2500	Inpeca	20,00	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00
101	Uni	FILTRO FF 5612	Inpeca	20,00	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
102	Un	FILTRO FS1070 S	Inpeca	20,00	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
103	Uni	FILTRO CA 9369D	Inpeca	20,00	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
104	Uni	FILTRO LF 16015	Inpeca	20,00	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
105	Un	FILTRO BF7998	Inpeca	20,00	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
106	Uni	FILTRO PH 9617 TRATOR NEW HOLLAND	Inpeca	10,00	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
107	Uni	FILTRO R 27AHP TRATOR NEW HOLLAND	Inpeca	10,00	R\$ 98,00	R\$ 980,00
108	Uni	FILTRO TR23618 TRATOR NEW HOLLAND	Inpeca	12,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
109	Uni	FILTRO TR23619 TRATOR NEW HOLLAND	Inpeca	12,00	R\$ 66,00	R\$ 792,00
110	Uni	FILTRO CA5325 UNOS NOVOS	Inpeca	20,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00
111	Un	FILTRO E 422 KPD98 ONIBUS AYH - 3014/AYH3015	Inpeca	8,00	R\$ 101,00	R\$ 808,00
112	Uni	FILTRO G5493 UNOS NOVOS	Inpeca	20,00	R\$ 34,00	R\$ 680,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

113	Uni	FILTRO CA5496 GM MONTANA (AMBULANCIA)	Inpeca	10,00	R\$ 33,00	R\$ 330,00
114	Uni	FILTRO PH 4722 GM MONTANA (AMBULANCIA)	Inpeca	10,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00
115	Uni	FILTRO G10225 GM MONTANA (AMBULANCIA)	Inpeca	10,00	R\$ 42,00	R\$ 420,00
116	Un	FILTRO MASTER (AMBULANCIA) E-746 L	Inpeca	12,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
117	Uni	FILTRO E212HD231 MASTER (AMBULANCIA)	Inpeca	10,00	R\$ 96,00	R\$ 960,00
118	Uni	FILTRO C8826 CAMINHAO MB NOVO AXO-5650	Inpeca	10,00	R\$ 98,00	R\$ 980,00
119	Uni	FILTRO CH9389ECO CAMINHAO MB NOVO AXO-5650	Inpeca	6,00	R\$ 96,00	R\$ 576,00
120	Un	FILTRO R120 LJ-10M ONIBUS AYH - 3014/AYH3015	Inpeca	12,00	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
121	Uni	FILTRO FCD0777 GM S10 GABINETE	Inpeca	15,00	R\$ 172,00	R\$ 2.580,00
122	Uni	FILTRO FODR45SS GM S10 GABINETE	Inpeca	10,00	R\$ 78,00	R\$ 780,00
123	Uni	ADITIVO ARLA 32 (P/ MOTORES DIESEL S10)	Pontual	100,00	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
124	Un	FILTRO ONIBUS AYH -3014/AYH3015 H210 W01	Inpeca	12,00	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
125	Un	FILTRO T250W CAMINHAO MB NOVO AXO-5650	Inpeca	10,00	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
126	Uni	FILTRO PS8239 RETRO 416E	Inpeca	20,00	R\$ 132,00	R\$ 2.640,00
127	Uni	FILTRO PS9127 RETRO 416E	Inpeca	20,00	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
128	Un	FILTRO CA10077 DA S10 GABINETE	Inpeca	6,00	R\$ 87,00	R\$ 522,00

Valor Total Homologado - R\$ 304.064,50 (trezentos e quatro mil, sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

Valor Total da Licitação - R\$ 304.064,50 (trezentos e quatro mil, sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de óleos lubrificantes, filtros e graxa lubrificante para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Ariranha do Ivaí para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 032/2016 e processo administrativo nº 048/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede das Secretarias Municipais, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade.**

5.2 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados e **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial)**, órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, sendo, portanto, de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecidas as descrições do **Anexo I**.

5.3 – **As marcas ofertadas para os óleos e graxa lubrificante não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá a Pregoeira diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não conformes com relação a qualidade.**

5.4 – Tendo em vista que o Município de Ariranha do Ivaí não possui estrutura provida de rampa, elevador e, sobretudo, pessoal especializado, a **empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços de mão de obra de troca de óleo, filtros e graxas, dentro do prazo estabelecido, sem adição de custos para a prefeitura.**

5.5 – A prestação dos serviços (troca de óleo) poderá ser realizado através de equipamento (p. ex. máquina de sucção), o qual será prestado por funcionário capacitado da empresa fornecedora, que ficará à disposição do Município de Ariranha do Ivaí 40 (quarenta) horas por semana.

5.6 – A substituição de filtros, como já estabelecido, também ficará sob a responsabilidade da empresa fornecedora, sem nenhum custo adicional para tanto. Estes serviços deverão ser realizados em todos os veículos do Município que careçam desta providência.

5.7 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.8 – O produto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.

5.9 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- j) Comunicar a Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- k) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- o) Manter as mesmas condições de habilitação;
- p) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- r) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- s) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0401.2.003.3.3.90.30.00.00 — Red. 04
03.004.04.122.0401.2.014.3.3.90.30.00.00 — Red. 47
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.30.00.00 — Red. 88
07.001.12.361.1201.2.026.3.3.90.30.00.00 — Red. 102-103
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.30.00.00 — Red. 114-115
07.001.12.361.1201.2.028.3.3.90.30.00.00 — Red. 132-134
07.001.12.361.1201.2.031.3.3.90.30.00.00 — Red. 147
07.001.12.365.1201.2.030.3.3.90.30.00.00 — Red. 154-156
07.005.12.361.1201.2.034.3.3.90.30.00.00 — Red. 160
07.005.12.361.1201.2.035.3.3.90.30.00.00 — Red. 163-461
07.005.12.361.12.01.2.036.3.3.90.30.00.00 — Red. 168
08.003.10.301.1001.1.045.3.3.90.30.00.00 — Red. 198-199-474
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.30.00.00 — Red. 218-219
08.003.10.301.1001.2.088.3.3.90.30.00.00 — Red. 242
08.003.10.301.1005.2.089.3.3.90.30.00.00 — Red. 257
08.003.10.305.1001.1.047.3.3.90.30.00.00 — Red. 263-264-482
09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.30.00.00 — Red. 302-305-306-307
10.001.08.122.0401.2.053.3.3.90.30.00.00 — Red. 323
10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.30.00.00 — Red. 331
10.003.08.243.0801.6.001.3.3.90.30.00.00 — lted. 337
10.003.08.243.0802.6.001.3.3.90.30.00.00 — Red. 345
10.003.08.243.0802.6.005.3.3.90.30.00.00 — Red. 348
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.30.00.00 — Red. 464-467-366-367-368
10.005.08.244.0801.2.074.3.3.90.30.00.00 — Red. 382
10.005.08.244.0801.2.075.3.3.90.30.00.00 — Red. 386
23.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.30.00.00 — Red. 437

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 14 de dezembro de 2016.

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal
Contratante

RENATO DOS SANTOS KLHEN & CIA - LTDA
Sandra de Fatima Gomes - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Ana Paula da Silva Cruz Verenka
RG: 10.780.159-6

Daniela Sanobié
RG: 10.599.500-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

LEI Nº 629/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, para cobertura das despesas abaixo relacionadas:

08. Secretaria Municipal de Saúde
08.003 Departamento de Programas de Saúde
10.301.1001.2.042 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 90.000,00**
303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

08. Secretaria Municipal de Saúde
08.003 Departamento de Programas de Saúde
10.301.1001.2.042 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais **R\$ 20.000,00**
303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO TOTAL/PARCIAL** das seguintes dotações:

03. Secretaria Municipal de Administração
03.004 Departamento de Serviços e Encargos Gerais
04.122.0401.2.014 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 65.000,00**
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

03. Secretaria Municipal de Administração
03.004 Departamento de Serviços e Encargos Gerais
04.122.0401.2.014 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais
3.1.90.13.00.00 Encargos Patronais **R\$ 45.000,00**
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (14/12/2016).

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

LEI Nº 630/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO** no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$1.000,00 (Um Mil Reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação
07.005 Departamento de Infra Estrutura
12.365.1201.2.033 Atividades Transf. FNDE/PNAE
3.3.90.32.00.00 Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita **R\$ 1.000,00**
1011.09.01.06.18 - Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO**, proveniente da **Receita 17.21.35.03.00.00 – Transferências Diretas do FNDE/PNAE referente ao Programa Nacional de Alimentação**, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (14/12/2016).

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

DECRETO Nº 171/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

O Excelentíssimo Sr. **Silvio Gabriel Petrassi**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 629/2016 de 14 de dezembro de 2016**, resolve e, Decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, para cobertura das despesas abaixo relacionadas:

08. Secretaria Municipal de Saúde
08.003 Departamento de Programas de Saúde
10.301.1001.2.042 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 90.000,00**
303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

08. Secretaria Municipal de Saúde
08.003 Departamento de Programas de Saúde
10.301.1001.2.042 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais **R\$ 20.000,00**
303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO TOTAL/PARCIAL** das seguintes dotações:

03. Secretaria Municipal de Administração
03.004 Departamento de Serviços e Encargos Gerais
04.122.0401.2.014 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 65.000,00**
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

03. Secretaria Municipal de Administração
03.004 Departamento de Serviços e Encargos Gerais
04.122.0401.2.014 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais
3.1.90.13.00.00 Encargos Patronais **R\$ 45.000,00**
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (14/12/2016).

Silvio Gabriel Petrassi- Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

DECRETO Nº 172/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO** no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

O Excelentíssimo Sr. **Silvio Gabriel Petrassi**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 630/2016 de 14 de dezembro de 2016**, resolve e, Decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$1.000,00 (Um Mil Reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação
07.005 Departamento de Infra Estrutura
12.365.1201.2.033 Atividades Transf. FNDE/PNAE
3.3.90.32.00.00 Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita **R\$ 1.000,00**
1011.09.01.06.18 - Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO**, proveniente da **Receita 17.21.35.03.00.00 – Transferências Diretas do FNDE/PNAE referente ao Programa Nacional de Alimentação**, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**.

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (14/12/2016).

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 508/2015 resolve:

Art. 1º - Reunião realizada dia 13/12/2016; apresentação do Plano Decenal Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Aprovado o referido plano.

Art. 3º - Ata nº 016/2016

Art. 4º - - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha do Ivaí, 14 de dezembro de 2016.

Bernadete Miskiu
Presidente do CMDCA